



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MINUTA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de apoio realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, Regime de Execução empreitada por preço unitário**, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação na forma do disposto no processo administrativo nº 12274/2023, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 - A sessão pública** para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**Data:** 11 de dezembro de 2023.

**Horário:** 09:00 horas.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - A presente Licitação** na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 217/2023 foi autorizada no processo nº 12278/2023, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto o Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria e vigia (noturno) por processo licitatório, com fornecimento de mão de obra e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências das Unidades Escolares, Centro de



P.M.Q.

Processo nº 22279/23

Rubrica 111 Fls. 360

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ e NAE/EAP, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de referência).

2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não se obriga a contratar os serviços da licitante vencedora, nem nas quantidades indicadas no Anexo I (Termo de referência), podendo até realizar licitação específica para contratação do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação poderá ser atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157301	650
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157302	651
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157301	1628
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157302	1629
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157301	1209
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157302	1210
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170401	652
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170403	653
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170401	1630
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170403	1631
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170401	1211
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170403	1212





P.M.Q.

Processo nº 12179/23

Rubrica [assinatura] Fls. 361

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**3.2** - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ R\$ 4.562.395,92 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

**3.3** - O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a utilizá-lo integralmente.

**3.4** - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Convenção Coletiva nº RJ001132/2023.

#### **4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços nas condições previstas neste edital.

#### **5 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1**- Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições condidas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**5.2** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem realizados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**5.3** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços e o Contrato.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## **6 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado na forma da Lei por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais. Podendo ser rescindido antes do prazo estabelecido, mediante comunicação formal a contratada no prazo de 30 dias de antecedência, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Sendo a execução contratual interrompida, bem como os pagamentos.

**6.2** - O prazo para aceitação provisória dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando o término dos serviços.

**6.3** - O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva aceitação provisória. O prazo de vigência do Contrato, bem como da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da sua assinatura;

**7.1** - São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**Anexo I/I** - **Quantitativo de funcionários e locais de trabalho;**

**Anexo I/II** - **EPIS;**

**ANEXO II** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO III** - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

**ANEXO IV** - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

**ANEXO VI** - Proposta de Preços;

**ANEXO VII** - **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**

**ANEXO VIII** - Modelo de atestado de visita;

**ANEXO IX** - Minuta Ata de Registro de Preços;

**ANEXO X** - Minuta de Contrato.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## 8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**8.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, **devendo ser oportunamente comprovado pelo contrato social**, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**8.2** - Não será permitida a participação na licitação de sociedades cooperativas.

### 8.3 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**8.3.1** - Não poderão concorrer neste PREGÃO as empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- h) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**8.3.1.2** - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**8.3.2** - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

## **9 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, por escrito, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e 13h30 às 17hs e sexta-feira de 8hs às 12hs, exceto feriados, **ou via e-mail [protocolo@quissama.rj.gov.br](mailto:protocolo@quissama.rj.gov.br) ou [licitacaoquissama@gmail.com](mailto:licitacaoquissama@gmail.com).**

**9.2** - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

**9.3** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

**9.5** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## 10 - DO CREDENCIAMENTO

**10.1** - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

**10.2** - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

**10.3** - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para evitar atraso na abertura do certame.

**10.4** - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**10.5** - O representante (legal ou procurador) deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**10.6** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**10.7** - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

**10.8** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**10.9** - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**11.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**11.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

**11.3** - As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

**11.4** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

**11.5** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.2, nas condições descritas, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**11.6** - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme **Anexo III**, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastrros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

**11.7** - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

**11.8** - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 13.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO Nº 217/2023 - Processo nº 12274/2023  
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
PREGÃO Nº 217/2023 - Processo nº 12274/2023  
ENVELOPE N. 2 - HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:

## 12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**12.1** - O envelope “1” conterá proposta de preços, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, mencionando o valor total de sua proposta, o prazo de execução do serviço, validade da proposta, conforme modelo constante do **Anexo VI**.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**12.2 - O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.**

**12.3 - Constar em anexo a Convenção Coletiva de Trabalho, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII do Edital). Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a planilha orçamentária junto a convenção em anexo.**

**12.4 - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato.**

**12.5 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

**12.6 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

**12.7 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.**

**12.8 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.**

**12.9 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.**

**12.10 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.**





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**12.11** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**12.12** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

**12.13** - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**12.14** - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

**12.15** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

**12.16** - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

**12.17** - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**13.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para evitar atraso na hora de abertura do certame.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**13.3** - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

**13.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**13.5** - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

**13.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:**

**13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Os documentos relacionados no subitem “13.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.**

**13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

**13.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**13.6.2.1.1** - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**13.6.2.1.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.6.2.1.3** - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

### **13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.6.3.1** - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

**13.6.3.2** - Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça do Fórum da Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falência e Concordata no local da sede do proponente.

**13.6.3.3** - Para as sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverá ser publicado em diário oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

**13.6.3.4** - Para as sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;

**13.6.3.5** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;

**13.6.3.5.1** - Entende-se por " na forma da lei ", o seguinte:

- a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);
- b) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço Patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário (devidamente registrado) do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio;
- c) Aquelas sociedades constituídas no ano corrente deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente; Não serão aceitos de forma alguma balanço de abertura de empresas com data de abertura no exercício social anterior.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**13.6.3.5.2** - O balanço a que se refere o subitem **13.6.3.5.1** deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado ou por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável em longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível em longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do Patrimônio Líquido (PL), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = AC / PC$$

Grau de Endividamento Geral

$$GEG = ET / PL$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; ET = Exigível Total;

PL = Patrimônio Líquido.

Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral  $\leq 1,00$



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**13.7** - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor fechado para a contratação;
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor fechado para a contratação;
- c) Que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio líquido do licitante;
- d) Caso o valor total constante na declaração de que trata a Subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.
- e) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.
- f) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- g) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- h) Certidão (ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- i) Para a licitante sediada na Cidade de (nome do Município), esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

j) A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, junto as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

#### **13.6.4 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

#### **13.6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN nº. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, obrigatoriamente sob pena de inabilitação, cópia do contrato ou extrato de contrato publicado em Diário Oficial, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- e) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- f) Declaração de que instalará escritório no Município de Quissamã, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN nº. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- g) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município), a Administração Pública poderá exigir do Licitante;

## 14 - DA VISITA TÉCNICA

**14.1** - As empresas interessadas em participar desta licitação poderão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã – RJ, para vistoriar os postos de trabalhos, objeto deste edital. A visita será efetivada para todos os interessados, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos telefones (22) 2768-9300, ramal 9377, de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h. O Município fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo do Anexo VIII. Esse atestado, será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** - Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

**14.3** - Os interessados deverão apresentar, no ato da visita, o Contrato Social da empresa, tratándose de Sócio/Administrador, ou, no caso de representante, Documento de Credenciamento expedido pela empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita, bem como documento de identidade.

## 15 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**15.1** - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 15.2** - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.
- 15.3** - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 15.4** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.
- 15.5** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos.
- 15.6** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 15.7** - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 15.8** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 15.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 15.10** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**15.11** - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**15.12** - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

**15.13** - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

**15.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

**15.15** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**15.16** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita (s) de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**15.17** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**15.18** - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedora (s) para que seja (m) obtido (s) melhor (es) preço (s) aceitável (is), devendo esta (s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizadas (s) em ata.

**15.19** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

**15.20.1** - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**15.20.2** - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**15.21** - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o (a) Pregoeiro (a) declarará a (s) licitante (s) vencedora (a), adjudicando a ela (s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

**15.22** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.23** - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **15.7 e 15.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

**15.24** - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**15.25** - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

**15.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**15.26.1** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**15.26.2** - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

## **16 - DOS RECURSOS**

**16.1** - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.2** - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto aos sábados, domingos e feriados, **ou via e-mail protocolo@quissama.rj.gov.br ou licitacaoquissama@gmail.com.**

**16.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

**17.1** - Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**17.2** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**17.3** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**17.4** - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**17.5** - Para a assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá prestar caução de garantia, equivalente a 1,0 % (hum por cento) do valor do Contrato conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do inciso I, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93. O proponente poderá optar por uma das modalidades de garantia e critérios previstos na Lei, qual seja em dinheiro, em Títulos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

**Parágrafo Único – A garantia somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra ou serviço pela comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e deverá estar válida até aquela data.6**

**17.6** - Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**17.7** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

**17.8** - Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto dessa licitação tendo em visto ausência de consentimento expresso da secretaria requisitante.

**17.9** - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata e do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 17.10** - O contrato com o licitante fornecedor observará a Minuta do Anexo XI, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.11** - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.
- 17.12** - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.13** - O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 17.14** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 17.15** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 17.16** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.17** - O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.
- 17.18** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **18 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**18.1** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de execução dos serviços, quando necessário.

**18.2** - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

### **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

**19.2** - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19.3** - As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**19.4** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **20 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS**

**20.1** - Observado o prazo de entrega, horários e local, os serviços serão recebidos definitivamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO imediatamente após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**20.2** - O recebimento provisório do objeto será efetuado na data da entrega da fatura mensal referente aos serviços prestados, nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.3** - O recebimento definitivo do objeto será efetuado após a devida conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal, com a necessária atestação da fatura pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.4** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

**20.5** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor mensal devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**20.6** - O aceite/aprovação dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**21.1** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**21.2** - O cancelamento do seu registro poderá ser:

**21.2.1** - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**21.2.2** - por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**21.2.2.1** - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem justificativa aceitável;

**21.2.2.2** - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**21.3** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

**22.1.1** - automaticamente:

**22.1.2** - por decurso de prazo de vigência;

**22.1.3** - quando não restarem fornecedores registrados.

**22.1.4** - pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando caracterizado o interesse público.

## **23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**23.1** - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

**23.2** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**23.3** - Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**23.4** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**24.1** - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h, e sexta-feira no horário de 08h às 11h ou pelo telefone (22) 2768-9300, Ramal 9377, com o Anderson ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

**24.2** - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br).

**24.3** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.4** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital,





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**24.5** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**24.6** - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

**24.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**24.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

**24.9** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.10** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**24.12** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**24.13** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**24.14** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

**24.15** - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**24.16** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

**24.17** - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 7 de dezembro de 2023.

**Antônio Carlos do Espirito Santo**  
**Responsável pela Assinatura de Minutas e Editais**





P.M.Q.  
Processo nº 2279/23  
Rubrica 1114 Fls. 389

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria e vigia (noturno) por processo licitatório, com fornecimento de mão de obra e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências das Unidades Escolares, Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ e NAE/EAP nas condições, especificações, prazos e locais constantes no presente Termo de Referência, especificados nos seus Anexos.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205, prevê "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

2.2 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 determina em seu Art. 1º que, "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

2.3 - A Portaria N.º 351/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em seu Art.5º., determina que Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP deverá coordenar, no âmbito da Operação Escola Segura, por meio da Diretoria de Operações Integradas, para garantir a efetividade da operação, o compartilhamento, entre as plataformas de redes sociais e as autoridades competentes, dos dados que permitam a identificação do usuário ou do terminal da conexão com a Internet daquele que disponibilizou o conteúdo, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, visando o



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

combate ao bullying e a disseminação da cultura de ódio que, direta e indiretamente, colaboram para a existência da violência nas escolas

**2.4** - a lei n.º 14.643/2023, de 2 de agosto de 2023 cria o sistema de acompanhamento e combate à violência nas escolas, prevendo em seu art. 1º., § 1º., inciso II, a sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar.

**2.5** - O ofício Of. DPGERJ/3 NREGT/ N° 283/2023 do 3º Núcleo de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, apresenta sugestões para aperfeiçoamento da Política Pública de Prevenção à Violência nas Escolas, dentre elas a contratação do serviço de portaria em número suficiente a atender toda a demanda da rede, e recomposição do quadro de inspetores, em caso de haver deficit de tais profissionais;

**2.6** - Para a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor é fundamental criar um ambiente escolar seguro, onde os estudantes se sintam acolhidos e respeitados. Isso inclui ter políticas e práticas que proíbam o bullying, a discriminação, o assédio e a violência em todas as suas formas. Além disso, é importante promover a inclusão, a diversidade e o respeito pela diferença, promovendo a aceitação e a valorização de todos os estudantes.

**2.7** - É importante ter uma supervisão adequada nas áreas comuns da escola, como corredores, refeitórios, banheiros e áreas de recreação, para prevenir e intervir em situações de violência ou bullying. Os educadores e funcionários da escola devem estar atentos a sinais de violência e assédio e agir prontamente para interromper tais comportamentos, fomentando o diálogo empático entre os envolvidos.

**2.8** - Desta, forma a Secretaria Municipal de Educação realizará a contratação de serviço de porteiro e vigia (noturno) para garantir a segurança dos alunos, dos profissionais do magistério, dos demais profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

**2.9** - De acordo com o interesse público, a presente contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de 12 meses, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **3 - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

#### **3.1 - Forma de execução dos serviços**

**3.1.1** - Os serviços serão executados a partir do fornecimento de mão de obra especializada em portaria e vigia (noturno) nos Postos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação (**ANEXO I**).





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Serão fornecidos pela **CONTRATADA** as vestimentas, EPI's (conforme **ANEXO III**) e insumos a serem utilizados;

**3.1.2** - A prestação dos serviços de portaria e vigia (noturno), nos Postos fixados, envolve mão de obra capacitada para comunicar imediatamente à pessoa designada pela **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**3.1.3** - As posições dos porteiros e vigias (noturno) serão desenvolvidas em postos e escalas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, havendo Interlocação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que, a critério desta, poderão ser remanejadas, trocadas, modificadas ou substituídas no todo ou em parte, com antecedência mínima para que a **CONTRATADA** possa providenciar as alterações;

**3.1.4** - O serviço de portaria e vigia (noturno), objeto da contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e capacitado.

**3.2** - Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE. DE PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS / MÊS
1	Serviços terceirizados de Vigia (noturno) 12x36- CBO 5174-20	Funcionário/mês	38 (trinta e oito) profissionais;
2	Serviços terceirizados de Porteiro (diurno) 12x36 - CBO 5174-10	Funcionário/mês	40 (quarenta) profissionais;

**3.2.1 - VIGIA (noturno):** Considerando as atribuições exigidas pela **CONTRATANTE**, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5174-20 (Vigia).– Qualificação mínima:

- Ensino Fundamental Incompleto;
- Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;
- Ser portador de atestado de bons antecedentes, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- Registro na empresa vencedora, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;
- Boa comunicação interpessoal;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

f) Conhecimento básico de informática para operar os equipamentos de CFTV.

**I - Atribuições:**

- a) Tem por finalidade desempenhar as suas atividades nos locais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Quissamã, atuando de forma a:
- b) Realizar rondas periódicas em todas as unidades, durante o período noturno (em horários definidos pela **CONTRATANTE**);
- c) Controlar rigorosamente a entrada e saída de colaboradores após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documentos próprios, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- d) Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da **CONTRATANTE**;
- e) Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;
- f) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- g) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- h) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- j) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;
- k) Operar e monitorar os sistemas e equipamentos de CFTV disponibilizado pela **CONTRATANTE**;
- l) Operar rádios comunicadores ou celulares para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da **CONTRATADA**;
- m) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- n) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- o) Repassar para o porteiro que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- p) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela **CONTRATANTE** e verificar se todas as demais luzes dos locais se encontram desligadas;
- r) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- s) Responder, junto à **CONTRATADA**, pelos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;
- t) Proibir a permanência de pessoas estranhas ao setor no local;
- u) Conferir todos os equipamentos e mobiliários existentes no setor e notificar no relatório toda e qualquer alteração;
- v) Manter limpo o local de trabalho;
- x) Passar o plantão com todas as chaves conferidas, informando todos os acontecimentos, apresentando relatório ao final do plantão ao Departamento a que é subordinado;
- y) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- z) Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

**3.2.3 - PORTEIRO:** Considerando as atribuições exigidas pela **CONTRATANTE**, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5174-10 (Porteiro Edifício).

**I - Qualificação mínima:**

- a) Ensino Fundamental Incompleto;
- b) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;
- c) Ser portador de atestado de bons antecedentes, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

d) Registro na empresa vencedora, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas.

## II - Atribuições:

Desempenhar as suas atividades nos portões de entrada das unidades:

- a) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no Instituto, anotando em registro próprio as saídas de veículos oficiais;
- a) Controlar rigorosamente a entrada e saída de colaboradores após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documentos próprios, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- b) Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;
- c) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;
- h) Operar e monitorar os sistemas e equipamentos de CFTV disponibilizado pela **CONTRATANTE**;
- i) Operar rádios comunicadores ou celulares para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da **CONTRATADA**;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- l) Repassar para o vigia que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- m) Encaminhar os interessados ao destino desejado;
- n) Assegurar a ordem e fazer cumprir o regimento interno do Instituto tomando providências imediatas sobre ocorrências no local;
- o) Receber correspondência e repassá-las ao setor responsável;
- p) Proibir a permanência de pessoas estranhas ao setor no local;
- q) Conferir todos os equipamentos e mobiliários existentes no setor e notificar no relatório toda e qualquer alteração;
- r) Manter limpo o local de trabalho;
- s) Passar o plantão com todas as chaves conferidas, informando todos os acontecimentos, apresentando relatório ao final do plantão ao Departamento a que é subordinado;
- t) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- u) Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

#### 4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**4.1** - Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo como quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

**4.2** - Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação como objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

**4.3** - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos e manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho



P.M.Q.  
Processo nº 12279/13  
Rubrica my Els. 396

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;

**4.4** - Disponibilizar número(s) de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;

**4.5** - A **CONTRATADA** deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, 02 conjuntos de uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme:

**4.5.1** - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Quissamã e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. (**ANEXO IV**)

**4.5.2** - Os uniformes deverão conter o brasão da **CONTRATANTE**, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

CATEGORIA PROFISSIONAL	CONJUNTO DE UNIFORME	QUANT. ANUAL
ITEM 3.2	<b>FEMININO</b>	04
	Camisa de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal contendo a identificação da <b>CONTRATADA</b> – 2 peças	
	Saia, calça comprida ou vestido na cor preta – 2 peças	
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	
	Meia, na cor preta – 2 pares	
	<b>MASCULINO</b>	
	Camisa de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal contendo a identificação da <b>CONTRATADA</b> – 2 peças	
	Calça comprida – 2 peças	
	Cinto em couro, na cor preta – 2 peças	
Meia, na cor preta – 2 pares		

**4.6** - Assinar o contrato e a Ata de Registro de Preços – ARP, e manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**4.7** - Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

- 4.8** - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 4.9** - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 4.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.10** - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;
- 4.11** - Credenciar junto à SEMED funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 4.12** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 4.13** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEMED;
- 4.14** - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMED ao serviço em questão;
- 4.15** - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMED qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 4.16** - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da SEMED;
- 4.17** - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da SEMED;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 4.18** - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.19** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 4.20** - Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orientá-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho;
- 4.21** - Apresentar à SEMED a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.22** - Respeitar a diretriz de que é vedada a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 4.23** - Comunicar imediatamente à SEMED ou ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.24** - Manter os porteiros e vigias informados de todas as orientações percebidas pela **CONTRATANTE**, bem como eventuais alterações observadas nos Postos e nas suas imediações;
- 4.25** - Repassar para o(s) profissional(s) que assumirá(ão) os Postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações;
- 4.26** - Comunicar a pessoa designada pela SEMED ou ao Fiscal do Contrato todas as irregularidades que possam representar riscos à segurança das pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como eventuais alterações nas rotinas observadas nos Postos e nas suas imediações;
- 4.27** - Estipular que os porteiros e vigias deverão proibir a utilização dos Postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros nas dependências das Unidades Escolares;
- 4.28** - Nortear que os porteiros e vigias deverão assumir diariamente os Postos com a devida vestimenta, asseados e com aparência pessoal adequada ao exercício da atividade nos postos de trabalho, devendo estar 10 (dez) minutos antes do início de seu turno no local indicado;





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 4.29** - Manter os porteiros, equipados e com a vestimenta predeterminada, sendo vedado o afastamento dos Postos para realizar quaisquer tarefas estranhas às suas atribuições;
- 4.30** - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade dos profissionais, por meio de folhas de frequência mensais, bem como as alterações nas rotinas dos Postos;
- 4.31** - Respeitar a programação dos serviços especificada pela SEMED por meio de suas orientações, para garantir a segurança do patrimônio;
- 4.32** - Apresentar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os profissionais nos respectivos Postos e nos horários fixados, devidamente equipados e com a vestimenta predeterminada, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço;
- 4.33** - Fornecer a vestimenta e acessórios aos porteiros e vigias em condições de uso e conservação;
- 4.34** - Assumir os custos dos itens da vestimenta e equipamentos a seus empregados, sendo vedado repassar os custos aos funcionários;
- 4.35** - Prover a prestação dos serviços nos Postos, nos regimes de escala de plantão contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.36** - Efetuar a reposição de profissionais nos Postos, em caráter imediato, por ocasião de faltas ao serviço, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho;
- 4.37** - Promover, de forma célere, eventuais substituições de profissionais desqualificados ou considerados inadequados pela SEMED para a prestação dos serviços;
- 4.38** - Instruir os profissionais da necessidade de acatar as orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança de medicina do trabalho;
- 4.39** - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação empresarial e de qualificações dos profissionais exigidas no momento da contratação, sendo certo que a falta desses requisitos importará na retenção do pagamento das cobranças até a sua regularização;
- 4.40** - Apresentar mensalmente, até a terceira semana do mês anterior, as escalas de serviço dos Postos de Trabalho, com a relação nominal dos porteiros e vigias, da **CONTRATADA**, por meio do endereço eletrônico [fme.quissama@gmail.com](mailto:fme.quissama@gmail.com);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**4.41** - Manter nos Postos “Livros de Registros”, para anotações de passagens de serviço e ocorrências da rotina diária, sendo esse livro vistoriado e assinado, quando necessário, por pessoa designada pela SEMED;

**4.42** - Encaminhar, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica de cobrança aos serviços prestados para pagamento à SEMED, considerando-se como base à cobrança os serviços prestados do primeiro ao último dia de cada mês, acompanhada dos comprovantes de prestação de serviços, comprovantes de pagamentos de salários e direitos trabalhistas, comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e INSS, certidões de habilitação profissional/fiscal, documentos trabalhistas de admissão/rescisão dos profissionais, bem como outros documentos solicitados pelo fiscal do contrato;

**4.43** - Apresentar durante a execução do Contrato, de modo organizado, devidamente assinados, todos os documentos solicitados pelo fiscal do contrato a fim de instruir os processos de pagamento de cobranças;

**4.44** - Comprovar as coberturas das faltas por meio de relatórios e das folhas de frequência dos profissionais substitutos, sendo os referidos documentos encaminhados mensalmente à **CONTRATADA** pelo endereço eletrônico [fme.quissama@gmail.com](mailto:fme.quissama@gmail.com).

## **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

**5.2** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.3** - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução da prestação de serviços.

## **6 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**6.1** - Os valores para prestação de serviços compreende, salários, uniformes, vale-transporte, vale-alimentação, equipamentos de segurança, impostos e tudo necessários à sua execução, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços disposto (elaborado pela SEMAD) no **ANEXO II** deste edital.

**6.2** - Assim, ficam distribuídos os custos por segmento de serviço contratado:





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

### 6.2.1 - Custo relacionado ao serviço

Valor total anual de R\$ **4.562.395,92** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo:

QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
38	profissionais	Serviços terceirizados de Vigia (noturno) 12x36- CBO 5174-20	R\$ 5.117,57	R\$ 194.467,66	R\$ 2.333.611,92
40	profissionais	Serviços terceirizados de Porteiro (diurno) 12x36 - CBO 5174-10	R\$ 4.643,30	R\$ 185.732,00	R\$ 2.228.784,00

6.3 - Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

6.4 - Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foram considerados:

6.4.1 - O piso salarial das respectivas funções foram retirados de convenção e acordo coletivo com vigência no ano de 2023, consoante **ANEXO IV** e que poderão sofrer reajuste salarial de acordo com as convenções.

6.5 - As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na faixa salarial obedecendo às convenções e acordos coletivos de trabalho do Estado do Rio de Janeiro ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicáveis às categorias envolvidas na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

6.6 - Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

6.7 - Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.

6.8 - A **CONTRATADA** aplicará aos salários dos empregados que prestam os serviços, índices de reajuste na forma prevista no acordo ou convenção coletiva da categoria, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da **CONTRATADA**, sujeito a repactuação contratual.

6.9 - A planilha deverá ser individualizada por tipo de função, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.



P.M.Q.  
Processo nº 12271/13  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 202

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**6.10** - Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, a proposta será desclassificada.

**6.11** - Também será desclassificada a proposta que não apresentar a convenção coletiva de trabalho unido a planilha e proposta.

**6.12** - O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

**6.13** - A determinação de percentuais mínimos de lucro, LDI, despesas administrativas e outros, são fixados para que as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito de processos licitatórios para a contratação de serviços de natureza contínua.

**6.14** - o supervisor poderá ser qualquer um dos funcionários da licitante ou outro a ser designado pela **CONTRATANTE** sem que isso onere a proposta.

## 7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado na forma da Lei por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais. Podendo ser rescindido antes do prazo estabelecido, mediante comunicação formal a contratada no prazo de 30 dias de antecedência, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Sendo a execução contratual interrompida, bem como os pagamentos.

**7.2** - O prazo para aceitação provisória dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando o término dos serviços.

**7.3** - O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva aceitação provisória. O prazo de vigência do Contrato, bem como da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir da sua assinatura;

## 8 - PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal.

**8.2** - A nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada acompanhada de:

**8.2.1** - Guia da Previdência Social (GPS) relativa ao período de realização dos serviços, com a identificação do pagamento;





P.M.Q.  
Processo nº 2274/23  
Rubrica uuu Fls. 103

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 8.2.2** - Guia do FGTS com a relação de empregados / GFIP, relativa ao período de realização dos serviços identificando a quitação do referido recolhimento, com a quantidade de trabalhadores informados na GFIP de acordo com o apresentado nas planilhas referentes a tal medição;
- 8.2.3** - Certidões Negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Tributos Municipal e Dívida Ativa (empresas instaladas no município), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em conformidade com Art. 29 e 55 Inciso XIII da Lei 8666/93, no que couber;
- 8.2.4** - Destaque do valor da retenção para Previdência Social no documento fiscal, bem como quanto a demonstração dos valores da base de cálculo, em conformidade com os dispositivos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 971/2009);
- 8.2.5** - Planilha de medição devidamente assinada pela contratada e fiscal do contrato, constando a descrição dos serviços executados;
- 8.2.6** - A memória de cálculo para cada medição apresentada, com base nos itens constante na planilha, deverá estar atestada pela contratada e pelo profissional habilitado (fiscal do contrato), evidenciando a unidade de medida, quantitativo, tipo dos itens, e demais informações pertinentes a natureza dos trabalhos;
- 8.2.7** - Relatório de Execução dos Serviços, conforme for o caso da contratação, assinado pela contratada e fiscal do contrato, constando os serviços executados, com a identificação das datas de realização em conformidade com a vigência contratual e com o cronograma físico;
- 8.2.8** - Relatório de Gestor, com as informações pertinentes ao controle do contrato de forma geral, e para que seja observado se o que foi contratado está sendo executado de forma adequada, bem como em relação ao cronograma físico e financeiro;
- 8.2.9** - Relatório Fotográfico emitido e atestado pelo fiscal dos serviços, dando conhecimento do período e o local específico demonstrado nas fotos.
- 8.3** - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão reajustáveis conforme Acordo Coletivo de Trabalho.
- 8.4** - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, com um fato superveniente, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



P.M.Q.  
Processo nº 12174/23  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 404

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## 9 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A gestão do contrato decorrente deste Termo caberá ao servidor que será designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;

9.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor que será designado pela SEMED, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma;

9.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados à abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

9.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação;

9.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

9.5 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

**9.6** - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros. Do mesmo modo, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**9.7** - Apresentar à **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

**9.7.1** - Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**9.8 - Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**9.8.1 - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**9.9 - Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:**





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vincula dá por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 9.10** - Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 9.11** - No momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.12** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 9.13** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- 9.14** - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
- 9.15** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.16** - Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato;
- 9.17** - Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.18** - Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando



P.M.Q.  
Processo nº 2279/23  
Rubrica *uf* Fls. 208

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

**9.19** - O procedimento acima somente será exigido se a **CONTRATADA** não se dedicar exclusivamente à atividade de porteiro e vigia, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**9.20** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**9.21** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, como objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**9.22** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**9.23** - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

## **10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

**10.1** - Para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

**10.2** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN n.º. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.3** - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de ates-





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

tados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item do Anexo VII-A da IN nº. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.4** - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, obrigatoriamente sob pena de inabilitação, cópia do contrato ou extrato de contrato publicado em Diário Oficial, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.5** - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**10.6** - Declaração de que instalará escritório no Município de Quissamã, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN nº. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no instrumento convocatório e no contrato pactuado entre as partes.

**11.2** - A **CONTRATADA** submeter-se-á à avaliação sobre os serviços executados, considerando o descumprimento de obrigação contratual, a natureza da lesividade a ela vinculado (leve, média ou grave) e a sanção relacionada, de acordo com a tabela a seguir.

**11.3** - A SEMED notificará a **CONTRATADA** por descumprimento das cláusulas contratuais, aplicando-lhe a sanção correspondente ao preço total do contrato, conforme o quadro exemplificativo abaixo:

INFRAÇÃO	NATUREZA	SANÇÃO (No caso de multa, o percentual correspondente incidirá sobre o valor mensal da fatura)
Deixar de manter afixado no Posto, em local visível, os telefones úteis.	Leve	Advertência
Deixar de registrar e/ou comunicar a CONTRATANTE sobre as anormalidades verificadas ou acontecimentos entendidos como irregulares e que possam representar risco ao patrimônio da CONTRATANTE.	Média	2%
Deixar de registrar a entrada e saída de veículos nas instalações.	Média	2%
Assumir o posto sem a vestimenta definida ou com a aparência pessoal inadequada.	Média	2%



P.M.Q.  
Processo nº 12279/13  
Rubrica UY Fls. 450

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Permitir o ingresso nas instalações de pessoas não autorizadas.	Grave	3%
Deixar o posto afastando-se de seus afazeres.	Grave	3%

## 12 - VISITA TÉCNICA

**12.1** - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da **CONTRATANTE** relacionadas com o presente termo, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste edital, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial;

**12.2** - Os licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não os isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes;

**12.3** - É de responsabilidade das empresas o conhecimento das características dos produtos e serviços relacionados no objeto desta contratação.

## 13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** - As despesas provenientes da presente solicitação serão cobertos com recursos da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157301	650
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157302	651
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157301	1628
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157302	1629
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157301	1209
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157302	1210
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170401	652
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170403	653
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170401	1630
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170403	1631
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170401	1211
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170403	1212

**13.1.1** - Cumpre-nos informar que o recurso destinado para pagamento da presente despesa não advém de transferência voluntária da União;

**13.1.2** - Informamos ainda que da dotação orçamentária constante dos autos, este órgão pretende utilizar recurso 100% de ROYALTIES, sendo certo que alterações podem ocorrer de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município durante a execução.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 12274/23  
Rubrica *[assinatura]* Fls. *[assinatura]*

## 14 - EMPENHO E CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

14.1 - O empenho será GLOBAL.

14.2 - Cronograma estimativo de desembolso:

PARCELA	PRAZO ESTIMADO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS	VALOR ESTIMADO
01	Até 60 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
02	Até 90 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
03	Até 120 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
04	Até 150 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
05	Até 180 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
06	Até 210 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
07	Até 240 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
08	Até 270 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
09	Até 300 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
10	Até 330 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
11	Até 360 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66
12	Até 390 dias após emissão da autorização da Ordem de Início de Serviços	R\$ 380.199,66

## 15 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 - Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

## 16 - QUANTO A LEGISLAÇÃO.

16.1 - A legislação aplicável à presente contratação será a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 9.507/2018, bem como as demais legislações pertinentes ao tema.

16.2 - As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

## 17 - DA PROPOSTA

17.1 - A proposta da empresa licitante deverá vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços detalhada por categoria, conforme IN 05/2017, devendo juntamente encaminhar as cópias do Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho da categoria utilizada na elaboração da proposta, com abrangência territorial no local da prestação dos serviços, indicando respectiva data base, vigência e CBO, sob pena de desclassificação.



P.M.Q.  
Processo nº 42274/03  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 412

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## **18 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**18.1** - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**18.2** - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

**18.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente;

**18.4** - Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;

**18.5** - Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

**18.6** - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

## **19 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**19.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**19.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**19.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

**19.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

da lei;

**19.5** - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

**19.6** - Certidão da Dívida Ativa Estadual, empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;

**19.7** - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

**19.8** - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**19.9** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

## **20 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**20.1** - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

**20.2** - Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça do Fórum da Comarca, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de Falência e Concordata no local da sede do proponente.

**20.3** - Para as sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverá ser publicado em diário oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

**20.4** - Para as sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**20.5** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;

**20.5.1** - Entende-se por " na forma da lei ", o seguinte:

- a) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6. 404/76);
- b) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço Patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário (devidamente registrado) do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio;
- c) Aquelas sociedades constituídas no ano corrente deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente; Não serão aceitos de forma alguma balanço de abertura de empresas com data de abertura no exercício social anterior.

**20.6** - O balanço a que se refere o subitem **21.5**. deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado ou por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável em longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível em longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do Patrimônio Líquido (PL), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = AC / PC$$

Grau de Endividamento Geral

$$GEG = ET / PL$$





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; ET = Exigível Total;

PL = Patrimônio Líquido.

Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral  $\leq 1,00$

**20.7** - Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor fechado para a contratação;
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor fechado para a contratação;
- c) Que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio líquido do licitante;
- d) Caso o valor total constante na declaração de que trata a Subcondição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.
- e) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.
- f) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- g) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.



P.M.Q.  
Processo nº 12179/23  
Rubrica my Fls. 426

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

h) Certidão (ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

i) Para a licitante sediada na Cidade de (nome do Município), esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

j) A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, junto as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

## 21 - SEGUROS FIANÇA

21.1 - A contratada deverá providenciar seguro fiança equivalente a 1% (cinco por cento) do valor do contrato.

## 22 - CONDIÇÕES GERAIS

22.1 - Qualquer detalhe técnico porventura omissos no presente Termo de Referência será solucionado em consonância com as normas técnicas vigentes para o serviço contratado;

22.2 - A execução dos serviços deverá estar atenta às normas gerais de segurança;





P.M.Q.

Processo nº 12274/23

Rubrica my Fls. 227

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**

**ANEXO II**

**(Quantitativo de funcionários e locais de trabalho)**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Secretaria Municipal de Educação  
Coordenadoria de Gestão Administrativa

P.M.Q.  
Processo nº 12379/23  
Rubrica *[assinatura]* Els. 428

### ANEXO I

#### - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO POR DIA DE PROFISSIONAL.

O quantitativo de profissionais foi elaborado baseado no número de alunos por Unidade, com o máximo de 499 alunos para 01 (um) profissional e acima desse valor 02 (dois) profissionais por Unidade, usando como referência o levantamento de alunos matriculados do mês JULHO/2023 elaborado pelo Departamento de Supervisão Escolar em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS / MÊS
1	Serviços terceirizados de Vigia (noturno) 12x36 - CBO 5174-20	Funcionário /mês	38 (trinta e oito) profissionais;
2	Serviços terceirizados de Porteiro (diurno) 12x36 - CBO 5174-10	Funcionário /mês	40 (quarenta) profissionais;

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	QUANT. PORTEIRO (diurno) / DIA	QUANT. PORTEIRO TOTAL / UNIDADE	QUANT. VIGIA (noturno) / DIA	QUANT. VIGIA TOTAL / UNIDADE
1	CIEP Brizolão 465 – Dr. Amilcar Pereira da Silva - Rua Edval Barcelos, nº 220 – Alto Alegre	2	4	2	4
2	E. M. Dêlfica de Carvalho Wagner - Avenida Francisco da Boa Morte, s/nº – Barra do Furado	1	2	1	2
3	E. M. Prof.ª Regina Celi Passos - Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 205 – Caxias	1	2	1	2
4	E. M. Prof.ª Nelita Barcellos dos Santos - Morro Alto	1	2	1	2
5	E. M. Prof.ª Maria Ilka de Queirós e Almeida - Rua Belizário Antônio de Souza, nº 736 – Santa Catarina	1	2	1	2
6	E. M. Sementes do Futuro - Rua Frei Fabiano, s/nº – Canto da Saudade	1	2	1	2
7	E. M. Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos - Rua Virgulina Francisca de Paula, s/nº – Caxias	1	2	1	2
8	E. M. Ignácio Hugo de Souza - Estrada da Penha, s/nº – Penha	1	2	1	2
9	E. M. Felizarda M.ª Conceição de Azevedo - Estrada Principal da Fazenda Machadinha, s/nº	1	2	1	2
10	E. M. Carlos Roberto Cruz Filippino - Rua Zezinho Pereira, s/nº, Santa Catarina	1	2	1	2

*[assinatura]*  
Marcelo Ferreira de Vasconcelos  
Assessor Especial de Educação  
M.ª.ª.ª.



11	E. M. Prof. <sup>a</sup> Tânia Regina Paula - Estrada do Correio, s/nº – Alto Alegre	2	4	2	4
12	E. M. M. <sup>a</sup> de Lourdes de Castro Ribeiro - Rua Projetada, s/nº, Sítio Quissamã	1	2	1	2
13	C. M. Rachel Francisca Carneiro da Silva - Rua Barão de Monte Cedro, nº 207, Centro	1	2	1	2
14	C. M. E. I Manoel Ribeiro - Rua Edval Barcelos, s/nº, Caxias	1	2	1	2
15	C. M. E. I Raquel Maria de Queirós Mattoso - Rua Projetada, s/nº, Santa Catarina	1	2	1	2
16	C. M. Júlia Pessanha de Souza - Rua Manoel Almeida, nº 10 Sítio Quissamã I	1	2	1	2
17	Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ – Fazenda São Miguel -	1	2	1	2
18	Espaço de Apoio Pedagógico – EAP e Núcleo de Assistência ao Educando – NAE - Rua Bento Francisco Ramos, nº 19, 1º e 2º pavimentos – Centro	1	2		-

  
 Helena Lima da Costa  
**Secretária Municipal de Educação**

  
 Marcelo Ferreira de Vasconcelos  
 Assessor Especial da Educação  
 Matr. 7406







P.M.Q.  
Processo nº 20279/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 426

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### EDITAL

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023

### ANEXO III/

### EPI's

Conforme orientado no Memo 091/2023 pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

FUNÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL
VIGIA	1	Bota Coturno ocupacional com biqueira de plástico injetado em polipropileno, confeccionado em couro de vaqueta e lona de algodão nas laterais, fechamento em cadarço e proteção nas laterais, forração interna e solado bidensidade para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfumes. NBR ISO 20347:2015;	04 (02 por semestre)
	2	Capa de chuva, confeccionada em laminado de PVC translúcido, com espessura mínima de 0,15 mm, fechada por meio de solda eletrônica; Fechamento: frontal através de cinco botões de pressão, plástico na cor branca; Manga: comprida, cava reta, com capuz conjugado, com bainha na manga e barra com 20 mm de largura.	01
	3	Cinturão em nylon na cor preta com porta lanterna, porta celular e com fivela lisa, na cor preta	01
	4	Apito com cordão	01
	5	Lanterna (com pilhas)	01
PORTEIRO	1	Calçado Ocupacional tipo Sapato, unissex, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, solado de poliuretano mono densidade blaqueado, sem biqueira de aço. cor preta. Normas Técnicas: ABNT NBR ISO 20347:2008.	04 (02 por semestre)
	2	Capa de chuva, confeccionada em laminado de PVC translúcido, com espessura mínima de 0,15 mm, fechada por meio de solda eletrônica; Fechamento: frontal através de cinco botões de pressão, plástico na cor branca; Manga: comprida, cava reta, com capuz conjugado, com bainha na manga e barra com 20 mm de largura.	01



P.M.Q.  
Processo nº 2279/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 20

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**  
**ANEXO II**  
**(Modelo de Credenciamento)**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**  
(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

À  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Comissão de Pregão  
**REF.: Credenciamento Pregão nº \_\_\_\_/2023.**

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº \_\_\_\_/2023, a ser realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nesse Município, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).





P.M.Q.  
Processo nº 12279/23  
Rubrica my Fls. 923

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**

**ANEXO III**

**(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO nº \_\_\_\_/2023

A.....(empresa licitante), com sede na.....), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão nº \_\_\_\_/2023.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



P.M.Q.  
Processo nº 12479/23  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 29

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**  
**ANEXO IV**  
**(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

(Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).





P.M.Q.  
Processo nº 12279/23  
Rubrica 114 Fls. 25

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023 - PMQ RJ

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



P.M.Q.  
Processo nº 2274/23  
Rubrica *[assinatura]* Fls. 26

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. \_\_\_\_\_ Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. Munic. \_\_\_\_\_

**Custo relacionado ao serviço de merendeiro**

Obs. 1: 02 funcionários trabalharão no período noturno, com direito ao recebimento de adicional noturno, conforme informado na planilha de composição de valores.

QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
38	profissionais	Serviços terceirizados de Vigia (noturno) 12x36- CBO 5174-20	R\$ 5.117,57	R\$ 194.467,66	R\$ 2.333.611,92
40	profissionais	Serviços terceirizados de Porteiro (diurno) 12x36 - CBO 5174-10	R\$ 4.643,30	R\$ 185.732,00	R\$ 2.228.784,00

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

**1.1** - O preço total ofertado é R\$ (\_\_\_\_\_).

**1.2** - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2023 -SRP.





P.M.Q.  
Processo nº 10279/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 427

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

## 4 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

4.1 - Número de Registro no MTE: \_\_\_\_\_

4.2 - Vigência: \_\_\_\_\_

4.3 - CBO: \_\_\_\_\_

OBS 1: - A proposta deverá ser apresentada com a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

OBS 2: - Será oportunizada a correção das planilhas, de acordo com a necessidade desta administração, desde que não haja alteração do valor da proposta.

Quissamã, \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
assinar e carimbar



P.M.Q.

Processo nº 2274/23

Rubrica [assinatura] Fls. 28

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**

**ANEXO VII**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**



**Categoria profissional: PORTEIRO**

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Quissamã	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 REGISTRO NO MTE RJ001132/2023	
D	Nº de meses de execução contratual		
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PORTEIRO		Posto	40
Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base	%	1.679,77
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade Cláusula décima nona letra "a" Observação carece de laudo pericial SESMT		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.679,77</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>139,92</b>

P.M.Q.

Processo

Rubrica

11279/2023  
EIS 329

B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	203,25
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>	<b>20,43%</b>	<b>343,17</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	404,58
B	Salário Educação	2,50%	50,57
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	60,68
D	SESC ou SESI	1,50%	30,34
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,22
F	SEBRAE	0,60%	12,13
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,83
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>	<b>36,80%</b>	<b>744,39</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Alimentação (22 dias x R\$ 22,50) Cláusula vigésima segunda	-	495,00
C	Benefício Social Familiar cláusula vigésima oitava	-	19,00
D	Auxílio Saúde	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Outros (especificar)	-	0,00
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>514,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>			
			VALOR (R\$)
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		343,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		744,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários		514,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>1601,56</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
		%	VALOR (R\$)
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,05



<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,50
<b>C</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,58
<b>D</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,09
<b>E</b>	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	80,92
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>133,14</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
		%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	27,21
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,70
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,33
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	5,54
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,17
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>38,95</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>			
		%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
			VALOR (R\$)
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais		38,95
<b>4.2</b>	Substituto na Intraornada		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>38,95</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>			
		VALOR (R\$)	
<b>5</b>			
<b>A</b>	Insumo dos Uniformes	1,45%	50,07
<b>B</b>	Insumo de Materiais	12,00%	381,53
<b>C</b>	Utensílios	-	0,00

D	Outros (especificar)	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>431,61</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	116,55
B	Lucro	6,00%	240,09
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	30,18
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	139,29
C.3	ISS	5,00%	232,16
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>17,65%</b>	<b>758,27</b>

a) Tributos % = To = .....  
100

b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po = .....  
4241,67

c)  $Po / (1 - To) = P1 =$  .....  
4643,30

Valor dos Tributos = P1 - Po  
401,63

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		VALOR (R\$)
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1679,77
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	1601,56
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	133,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	38,95
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	431,61
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3885,03</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	758,27

**PREÇO TOTAL POR EMPREGADO**

Valor Mensal **R\$ 4.643,30**

**185.732,00**



**Categoria profissional: VIGIA**

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Quissamã
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 REGISTRO NO MTE RJ001132/2023
D	Nº de meses de execução contratual		NÃO FOI MENCIONADO PRAZO.
Identificação do Serviço			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	<b>VIGIA</b>	Posto	38
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base	%	1.679,77
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade Cláusula décima nona letra "a" Observação carece de laudo pericial SESMT		0,00
D	Adicional Noturno (Cláusula décima oitava) ref. 15 dias de trabalho efetivo em regime plantão	8,00	201,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.881,34</b>

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fabricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS**

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	156,71

<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	227,64
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>	<b>20,43%</b>	<b>384,35</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
		%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	INSS	20,00%	453,13
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	56,64
<b>C</b>	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	67,97
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	33,98
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	22,65
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	13,59
<b>G</b>	INCRA	0,20%	4,53
<b>H</b>	FGTS	8,00%	181,25
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>	<b>36,80%</b>	<b>833,74</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
			VALOR (R\$)
<b>A</b>	Transporte	-	0,00
<b>B</b>	Auxílio-Alimentação (22 dias x R\$ 22,50) Cláusula vigésima segunda	-	495,00
<b>C</b>	Benefício Social Familiar cláusula vigésima oitava	-	19,00
<b>D</b>	Auxílio Saúde	-	0,00
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	0,00
<b>F</b>	Outros (especificar)	-	0,00
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>514,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>			
			VALOR (R\$)
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		384,35
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		833,74
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		514,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>1732,09</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
		%	VALOR (R\$)
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,90

Processo *5272/2013*  
Rubrica *4000* Fls *634*  
P.M.T.O.



<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,56
<b>C</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	36,49
<b>D</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,54
<b>E</b>	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	90,63
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>149,12</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	30,47
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	5,26
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,37
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	6,21
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,31
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>43,62</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada			
		%	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			VALOR (R\$)
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais		43,62
<b>4.2</b>	Substituto na Intraornada		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>43,62</b>

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS			
		VALOR (R\$)	
<b>5</b>			
<b>A</b>	Insumo dos Uniformes	1,45%	55,19
<b>B</b>	Insumo de Materiais	12,00%	420,50
<b>C</b>	Utensílios	-	0,00

P.M.O.

Processo

50279/2013

Rubrica

44 RS 935

D	Outros (especificar)	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>475,69</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
		%	VALOR (R\$)
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
A	Custos Indiretos	3,00%	128,45
B	Lucro	6,00%	264,61
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	33,26
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	153,52
C.3	ISS	5,00%	255,87
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>835,71</b>

a) Tributos % =  $T_o = \dots\dots\dots$   
100  
8,65%

b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) =  $P_o = \dots\dots\dots$   
4674,93

c)  $P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$   
5117,50

Valor dos Tributos =  $P_1 - P_o$   
442,57

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1881,34
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1732,09
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	149,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	43,62
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	475,69
Subtotal (A + B + C + D + E)		<b>4281,86</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	835,71
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 5.117,57</b>
Valor Mensal		194.467,66





P.M.O.  
Processo nº 12274/23  
Rubrica my Fls. 137

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023

#### ANEXO VIII

#### ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaramos para efeito do Pregão Presencial Para Registro de preços nº \_\_/2023, que o Sr \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
Representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, procedeu à visita técnica ao local dos serviços deste Edital, recebendo todas as informações, projetos, especificações e demais elementos necessários para elaboração de sua proposta e declara, que todas as informações pertinentes e relevantes necessárias à confecção de sua proposta são de seu pleno conhecimento.

Quissamã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor e matricula



P.M.Q.

Processo nº 10279/23

Rubrica ny Fls. 438

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

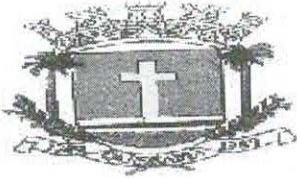
**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





# Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

VINCULADA A MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023

P.M.Q.  
Processo 12274/23  
Rubrica ny Fls 439

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, autorizado pelo processo nº 12274/2023 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023, requisição de contratação nº 1098/2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços vinculada a Contrato, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de portaria e vigia (noturno), com fornecimento de mão de obra e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências das Unidades Escolares, Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ e NAE/EAP nas condições e especificações constantes no Termo de Referência que integra esta ata de registro de preços.

**1.1. Município de Quissamã**, pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

**1.2.** Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, a saber:

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

P.M.O.  
Processo 12224/23  
Folha 009 Fls 16

1.4. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser realizados nas quantidades, local e horários pré estabelecidos no termo de referência.

1.5. O preço de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) será pago mediante os serviços realizados e conferidos, quanto à qualidade, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

1.6.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação consignadas no edital.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.9. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157301	650



**1.11.** Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

P.M.Q.  
Processo 12274/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 104

**1.12.** O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 19 do edital.

**1.13.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**1.14.** A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.15.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023.

**1.16.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

**1.17.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**1.18.** Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

**1.19.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

**1.20.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

1.21. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

P.M.Q.  
Processo 12279/23  
Rubrica [assinatura] FTS 492

1.22. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.23. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.24. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.25. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## 2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

2.4. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.



2.5. As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

P.M.Q.  
Processo 58274/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 993

2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 217/2023, o anexo I – relação dos itens da licitação descritos no histórico do pregão, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Educação fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã/RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

P.M.Q.  
Processo 12279/23  
Rubrica [assinatura] Fis 699

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Helena Lima da Costa**  
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**CIENTES:**

Gestor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Fiscal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

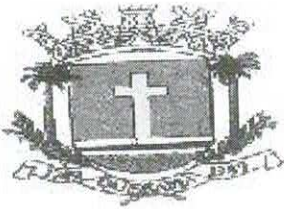




P.M.Q.  
Processo nº 12279/23  
Rubrica [assinatura] Fls. 995

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**  
**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.  
Processo 12274/23  
Rubrica mt FIS 546

## MINUTA

CONTRATO Nº /2023

VINCULADA A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2023 e a Ata de Registro de Preços nº 217/2023, instaurado face a requisição de contratação nº 1098/2023, Processo n.º 12274/2023, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto n.º 2425 de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal n.º 1.882, de 06 de maio de 2014 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das disposições aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante vencedora, e demais normas legais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

## **CLÁUSULA I - PARTES**

**1.1 - Município de Quissamã** -, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup> Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2** - \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA II – OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria e vigia (noturno), com fornecimento de mão de obra e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências das Unidades Escolares, Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ e NAE/EAP nas condições, especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência que integra este contrato.



### CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

P.M.Q.  
Processo 12224/13  
Rubrica 1111 Fls 342

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a comprovação da realização do serviço efetivamente executado.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de origem.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMED no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

3.6 – A nota fiscal devida ser apresentada pela contratada acompanhada de:

3.6.1 – Guia da Previdência Social (GPS) relativa ao período de realização dos serviços, com a identificação do pagamento;

3.6.2 – Guia do FGTS com a relação de empregados / GFIP, relativa ao período de realização dos serviços identificando a quitação do referido recolhimento, com a quantidade de trabalhadores informados na GFIP de acordo com o apresentado nas planilhas referentes a tal medição;

**3.6.3** – Certidões Negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Tributos Municipal e Dívida Ativa (empresas instaladas no município), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em conformidade com Art. 29 e 55 Inciso XIII da Lei 8666/93, no que couber;

**3.6.4** – Destaque do valor da retenção para Previdência Social no documento fiscal, bem como quanto a demonstração dos valores da base de cálculo, em conformidade com os dispositivos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 971/2009);

P.V.O.  
Processo 2279/23  
Rubrica ACT Fls 998

**3.6.5** – Planilha de medição devidamente assinada pela contratada e fiscal do contrato, constando a descrição dos serviços executados;

**3.6.6** – A memória de cálculo para cada medição apresentada, com base nos itens constante na planilha, deverá estar atestada pela contratada e pelo profissional habilitado (fiscal do contrato), evidenciando a unidade de medida, quantitativo, tipo dos itens, e demais informações pertinentes a natureza dos trabalhos;

**3.6.7** – Relatório de Execução dos Serviços, conforme for o caso da contratação, assinado pela contratada e fiscal do contrato, constando os serviços executados, com a identificação das datas de realização em conformidade com a vigência contratual e com o cronograma físico;

**3.6.8** – Relatório de Gestor, com as informações pertinentes ao controle do contrato de forma geral, e para que seja observado se o que foi contratado está sendo executado de forma adequada, bem como em relação ao cronograma físico e financeiro;

**3.6.9** – Relatório Fotográfico emitido e atestado pelo fiscal dos serviços, dando conhecimento do período e o local específico demonstrado nas fotos.

**3.7.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação empresarial e de qualificações dos profissionais exigidas no momento da contratação, sendo certo que a falta desses requisitos importará na retenção do pagamento das cobranças até a sua regularização;

**3.8.** Encaminhar, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica de cobrança aos serviços prestados para pagamento à SEMED, considerando-se como base à cobrança os serviços prestados do primeiro ao último dia de cada mês, acompanhada dos comprovantes de prestação de serviços, comprovantes de pagamentos de salários e direitos trabalhistas, comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e INSS, certidões de habilitação profissional/fiscal, documentos trabalhistas de admissão/rescisão dos profissionais, bem como outros documentos solicitados pelo fiscal do contrato.



**3.9.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.10.** Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.11.** O procedimento acima somente será exigido se a **CONTRATADA** não se dedicar exclusivamente à atividade de porteiro e vigia, ou a exercer em conjunto com outras atividades para as quais seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o § 5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §º 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

P.M.Q.  
Processo 1171/23  
Rubrica [assinatura] Fls 449

**4.1.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

**4.2.** A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA V – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1.** Durante a sua vigência da ata de registro de preços, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

#### **CLÁUSULA VI – DO PRAZO**

**6.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado na forma da Lei por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais

vantajosos para a Administração, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais. Podendo ser rescindido antes do prazo estabelecido, mediante comunicação formal a contratada no prazo de 30 dias de antecedência, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Sendo a execução contratual interrompida, bem como os pagamentos.

**6.2.** A contratada deverá recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo como quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.

**6.3.** A contratada deverá apresentar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os profissionais nos respectivos Postos e nos horários fixados, devidamente equipados e com a vestimenta predeterminada, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço.

**6.4.** O prazo para aceitação provisória dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando o término dos serviços.

**6.5.** O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva aceitação provisória.

## CLÁUSULA VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

P.M.O.  
Processo 10279/03  
Rubrica --- Fls 150

**7.1.** As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157301	650
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157302	651
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157301	1628
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157302	1629
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157301	1209
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157302	1210
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170401	652
33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170403	653
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170401	1630
33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170403	1631
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170401	1211
33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170403	1212



## CLÁUSULA VIII – (GARANTIA)

8.1. Em compromisso da fiel execução de suas obrigações, a contratada, apresentou caução de garantia de valor igual a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 1 % (um por cento) do valor do Contrato, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do inciso I do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como item 17.5. do Edital. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia e critérios previstos na Lei, qual seja em dinheiro, em Títulos da Dívida Ativa Pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

**Parágrafo Único** - A garantia somente será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e deverá estar válida até aquela data.

P.M.Q.  
Processo 12279/23  
Rubrica [assinatura] Fls 956

## CLÁUSULA IX - RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 217/2023 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

10.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de origem.

10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

10.6. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação como objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

**10.7.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos e manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;

**10.8.** Disponibilizar número(s) de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;

**10.9.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, 02 conjuntos de uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas e a descrição constante no Termo de Referência, independente do estado em que se encontrar o uniforme.

**10.10.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

P.M.Q.  
Processo 12279/13  
Data 11/11/13 Pts 152

**10.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.12.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo.

**10.13.** Credenciar junto à SEMED funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**10.14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**10.15.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEMED.

**10.16.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMED ao serviço em questão.



**10.17.** Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMED qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

P.M.Q.  
Processo 52771/13  
Rubrica 153

**10.18.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da SEMED.

**10.19.** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

**10.20.** Apresentar à SEMED a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

**10.21.** Respeitar a diretriz de que é vedada a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.22.** Comunicar imediatamente à SEMED ou ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**10.23.** Manter os porteiros e vigias informados de todas as orientações percebidas pela **CONTRATANTE**, bem como eventuais alterações observadas nos Postos e nas suas imediações.

**10.24.** Comunicar a pessoa designada pela SEMED ou ao Fiscal do Contrato todas as irregularidades que possam representar riscos à segurança das pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como eventuais alterações nas rotinas observadas nos Postos e nas suas imediações.

**10.25.** Estipular que os porteiros e vigias deverão proibir a utilização dos Postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros nas dependências das Unidades Escolares.

**10.26.** Nortear que os porteiros e vigias deverão assumir diariamente os Postos com a devida vestimenta, asseados e com aparência pessoal adequada ao exercício da atividade nos postos de trabalho, devendo estar 10 (dez) minutos antes do início de seu turno no local indicado;

**10.27.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade dos profissionais, por meio de folhas de frequência mensais, bem como as alterações nas rotinas dos Postos.

**10.28.** Assumir os custos dos itens da vestimenta e equipamentos a seus empregados, sendo vedado repassar os custos aos funcionários.

**10.29.** Instruir os profissionais da necessidade de acatar as orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança de medicina do trabalho.

**10.30.** Apresentar mensalmente, até a terceira semana do mês anterior, as escalas de serviço dos Postos de Trabalho, com a relação nominal dos porteiros e vigias, da **CONTRATADA**, por meio do endereço eletrônico [fme.quissama@gmail.com](mailto:fme.quissama@gmail.com).

P.M.Q.  
Processo 16279/23  
Rubrica 104 Fls 959

**10.31.** Manter nos Postos "Livros de Registros", para anotações de passagens de serviço e ocorrências da rotina diária, sendo esse livro vistoriado e assinado, quando necessário, por pessoa designada pela SEMED;

**10.32.** – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**10.33.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas conforme Termo de Referência.

**10.34.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.35.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

**10.36.** Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato.

**10.37.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**10.38.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, como objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**10.39.** Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços.



## CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

P.M.Q.  
Processo 12274/23  
Rubrica [assinatura] Fls 155

11.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução da prestação de serviços.

## CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;


d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** submeter-se-á à avaliação sobre os serviços executados, considerando o descumprimento de obrigação contratual, a natureza da lesividade a ela vinculado (leve, média ou grave) e a sanção relacionada, de acordo com a tabela constante no item 11.3. do termo de referência

### CLÁUSULA XIII - FORO

P.M.Q.  
Processo: 12274/23  
Rubrica:  954

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Helena Lima da Costa**  
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

#### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_  
CPF do representante: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### CIENTE:

GESTOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_